



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I 938/88
Nº.....

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e ou veículos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Mt., aprovou e eu, Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

a - 6 (seis) chassis de fabricação nacional, com motor diesel de 06 cilindros MWM equipado com cabina convencional e caçamba basculante de 4/5 m³.

Artº. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artº. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia pela multiplicação do valor da primeira prestação ou conta pelo número de parcelas a pagar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artº. 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artº. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Artº. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaboradas globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artº. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artº. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Artº. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº.11º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de G\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Artº.12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Artº.13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.

Artº.14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em, 03
de Junho de 1988

Jaime Veríssimo de Campos
PREFEITO MUNICIPAL